



ATO 08

O **Município de Abelardo Luz**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Nerci Santin, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. 1. GABARITO OFICIAL

1.1. Parte dos recursos interpostos foram julgados procedentes, constando as devidas alterações no **Gabarito Oficial**, constante no **Anexo I**. Os **pareceres** encontram-se disponíveis no **Anexo III** e na área do candidato, inclusive para os recursos julgados improcedentes.

2. NOTA DA PROVA DE TÍTULOS

2.1. Houve a interposição de 02 (dois) recursos contra a nota da prova de títulos, sendo julgados improcedentes. Assim, ratifica-se o relatório de notas da prova de títulos, anteriormente publicado, constante no **Anexo II**. A **análise dos recursos** consta no **Anexo IV** e na área do candidato, de forma individual a cada recorrente.

3. ACOMPANHAMENTO DO EDITAL

3.1. Acompanhar o site www.wedoconcursos.com.br o andamento deste certame, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Abelardo Luz, 27 de dezembro de 2024.

Nerci Santin
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.





ANEXO I
GABARITO OFICIAL

01 - AGENTE DE LIMPEZA COPA E COZINHA (CIDADE)									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: C	06: B	07: A	08: B	09: C	10: B
11: A	12: B	13: C	14: D	15: A	16: D	17: X	18: C	19: A	20: D
02 - AGENTE DE LIMPEZA COPA E COZINHA (25 DE MAIO)									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: C	06: B	07: A	08: B	09: C	10: B
11: A	12: B	13: C	14: D	15: A	16: D	17: X	18: C	19: A	20: D
03 - AGENTE DE LIMPEZA COPA E COZINHA (JOSÉ MARIA)									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: C	06: B	07: A	08: B	09: C	10: B
11: A	12: B	13: C	14: D	15: A	16: D	17: X	18: C	19: A	20: D
04 - AGENTE DE LIMPEZA COPA E COZINHA (ARAÇÁ)									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: C	06: B	07: A	08: B	09: C	10: B
11: A	12: B	13: C	14: D	15: A	16: D	17: X	18: C	19: A	20: D
05 - AGENTE DE LIMPEZA COPA E COZINHA (ALEGRE DO MARCO)									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: C	06: B	07: A	08: B	09: C	10: B
11: A	12: B	13: C	14: D	15: A	16: D	17: X	18: C	19: A	20: D
06 - AGENTE DE LIMPEZA COPA E COZINHA (TOLDO UMBU)									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: C	06: B	07: A	08: B	09: C	10: B





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 003/2024



11: A	12: B	13: C	14: D	15: A	16: D	17: X	18: C	19: A	20: D
07 - VIGIA									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: C	06: B	07: A	08: B	09: C	10: B
11: A	12: B	13: C	14: D	15: A	16: B	17: C	18: C	19: B	20: D
08 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: C	06: C	07: A	08: C	09: A	10: C
11: A	12: D	13: B	14: C	15: C	16: A	17: C	18: B	19: C	20: D
09 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (HABILITADO)									
01: B	02: C	03: A	04: C	05: C	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: B	12: A	13: C	14: B	15: C	16: C	17: B	18: A	19: B	20: D
10 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (NÃO HABILITADO)									
01: B	02: C	03: A	04: C	05: C	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: B	12: A	13: C	14: B	15: C	16: C	17: B	18: A	19: B	20: D
11 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL COMUNIDADE TOLDO IMBU (HABILITADO)									
01: B	02: C	03: A	04: C	05: C	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: B	12: A	13: C	14: B	15: C	16: C	17: B	18: A	19: B	20: D
12 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO) - (HABILITADO)									
01: B	02: C	03: A	04: C	05: C	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 003/2024



11: B	12: A	13: C	14: B	15: C	16: A	17: A	18: C	19: C	20: A
13 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO) - (NÃO HABILITADO)									
01: B	02: C	03: A	04: C	05: C	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: B	12: A	13: C	14: B	15: C	16: A	17: A	18: C	19: C	20: A
14 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (6º A 9º ANO) PROFESSOR DE GEOGRAFIA - (HABILITADO)									
01: B	02: C	03: A	04: C	05: C	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: B	12: A	13: C	14: B	15: C	16: A	17: B	18: D	19: D	20: A
15 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (6º A 9º ANO) PROFESSOR DE GEOGRAFIA - (NÃO HABILITADO)									
01: B	02: C	03: A	04: C	05: C	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: B	12: A	13: C	14: B	15: C	16: A	17: B	18: D	19: D	20: A
16 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (6º A 9º ANO) PROFESSOR DE HISTÓRIA - (HABILITADO)									
01: B	02: C	03: A	04: C	05: C	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: B	12: A	13: C	14: B	15: C	16: A	17: B	18: B	19: C	20: D
17 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (6º A 9º ANO) PROFESSOR DE HISTÓRIA - (NÃO HABILITADO)									
01: B	02: C	03: A	04: C	05: C	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: B	12: A	13: C	14: B	15: C	16: A	17: B	18: B	19: C	20: D
18 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (6º A 9º ANO) PROFESSOR DE CIÊNCIAS - (HABILITADO)									
01: B	02: C	03: A	04: C	05: C	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 003/2024



11: B	12: A	13: C	14: B	15: C	16: A	17: B	18: D	19: A	20: B
19 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (6º A 9º ANO) PROFESSOR DE CIÊNCIAS - (NÃO HABILITADO)									
01: B	02: C	03: A	04: C	05: C	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: B	12: A	13: C	14: B	15: C	16: A	17: B	18: D	19: A	20: B
20 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (6º A 9º ANO) PROFESSOR DE MATEMÁTICA - (HABILITADO)									
01: B	02: C	03: A	04: C	05: C	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: B	12: A	13: C	14: B	15: C	16: A	17: B	18: D	19: C	20: C
21 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (6º A 9º ANO) PROFESSOR DE MATEMÁTICA - (NÃO HABILITADO)									
01: B	02: C	03: A	04: C	05: C	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: B	12: A	13: C	14: B	15: C	16: A	17: B	18: D	19: C	20: C
22 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (6º A 9º ANO) PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - (HABILITADO)									
01: B	02: C	03: A	04: C	05: C	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: B	12: A	13: C	14: B	15: C	16: A	17: B	18: B	19: B	20: C
23 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (6º A 9º ANO) PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - (NÃO HABILITADO)									
01: B	02: C	03: A	04: C	05: C	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: B	12: A	13: C	14: B	15: C	16: A	17: B	18: B	19: B	20: C
24 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - (HABILITADO)									





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 003/2024



01: B	02: C	03: A	04: C	05: C	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: B	12: A	13: C	14: B	15: C	16: A	17: B	18: B	19: A	20: C
25 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - (NÃO HABILITADO)									
01: B	02: C	03: A	04: C	05: C	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: B	12: A	13: C	14: B	15: C	16: A	17: B	18: B	19: A	20: C
26 - PROFESSOR DE ARTES - (HABILITADO)									
01: B	02: C	03: A	04: C	05: C	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: B	12: A	13: C	14: B	15: C	16: A	17: B	18: B	19: C	20: C
27 - PROFESSOR DE ARTES - (NÃO HABILITADO)									
01: B	02: C	03: A	04: C	05: C	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: B	12: A	13: C	14: B	15: C	16: A	17: B	18: B	19: C	20: C
28 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - (HABILITADO)									
01: B	02: C	03: A	04: C	05: C	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: B	12: A	13: C	14: B	15: C	16: A	17: B	18: C	19: A	20: D
29 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - (NÃO HABILITADO)									
01: B	02: C	03: A	04: C	05: C	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: B	12: A	13: C	14: B	15: C	16: A	17: B	18: C	19: A	20: D
30 - PROFESSOR DE INGLÊS - (HABILITADO)									





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 003/2024



01: B	02: C	03: A	04: C	05: C	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: B	12: A	13: C	14: B	15: C	16: A	17: B	18: C	19: B	20: A
31 - PROFESSOR DE INGLÊS - (NÃO HABILITADO)									
01: B	02: C	03: A	04: C	05: C	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: B	12: A	13: C	14: B	15: C	16: A	17: B	18: C	19: B	20: A
32 - PROFESSOR DE FILOSOFIA - (HABILITADO)									
01: B	02: C	03: A	04: C	05: C	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: B	12: A	13: C	14: B	15: C	16: A	17: B	18: D	19: D	20: C
33 - PROFESSOR DE FILOSOFIA - (NÃO HABILITADO)									
01: B	02: C	03: A	04: C	05: C	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: B	12: A	13: C	14: B	15: C	16: A	17: B	18: D	19: D	20: C
34 - ANALISTA EDUCACIONAL - (HABILITADO)									
01: B	02: C	03: A	04: C	05: C	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: B	12: A	13: C	14: B	15: C	16: A	17: B	18: D	19: D	20: C
35 - NUTRICIONISTA									
01: B	02: C	03: A	04: C	05: C	06: C	07: A	08: C	09: A	10: D
11: B	12: A	13: C	14: B	15: C	16: D	17: A	18: B	19: D	20: D
36 - PSICÓLOGO									





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 003/2024



01: B	02: C	03: A	04: C	05: C	06: C	07: A	08: C	09: A	10: D
11: B	12: A	13: C	14: B	15: C	16: C	17: D	18: D	19: B	20: C

Legenda:

X = questão anulada





ANEXO II
NOTAS DA PROVA DE TÍTULOS

09 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
256	MARIA APARECIDA VOIGT	2,00
417	SIRLEY PEDROSO DA SILVA MONEGO	2,00
258	SONIA RODRIGUES DOS SANTOS	2,00
232	GILSEM APARECIDA ROSA WEGHER	2,00
15	MARIZA DOS SANTOS	2,00
251	MARILENE DOS SANTOS	2,00
181	CLAUDIA APARECIDA DO CARMO BENTO	2,00
388	ROSICLER RIBAS DE FREITAS	2,00
215	LUCIANE GAVASSO	2,00
83	NILVA ELAINE KRUGER	2,00
406	CACIANE BARBACOVI	2,00
480	REJANE THIESEN ANDREIS	2,00
305	PATRÍCIA TONELLO DEBIASI	2,00
194	DANIELE OLIVEIRA DE SOUZA CAETANO	2,00
105	CRISTIANE DE FATIMA MARIANO DA SILVA	2,00
119	PATRICIA MENTCHU DO SANTO ISATON	2,00
238	CRISTINA PRISKE	2,00
58	DANIELA APARECIDA ZAPE ALBRECHT	2,00
72	LETICIA BRANDALISE	2,00
412	CLAUDIA MARA SOCCOL BASSO BALASTRELLI	0,00
206	ELIANE MARCOLAN	0,00
463	LOIRI WISNIESKI GOMES	-
393	TEREZINHA ALVES DA SILVA	-
290	KEILLA DAIANA GIACOMIN	-
402	JOZIMARA GOMES DA SILVA	-
54	SOLANGE APARECIDA ZAMPIERI	-
141	JOVILDA NECKEL DE CASTRO	-
229	DORILDE GOJ TEN DE PAULA	-
435	ANA LICE NEVES	-
140	MARIELI DOS SANTOS BELEM KLEIN	-
97	VIVIANE CARDOSO	-

12 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO) - (HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
114	CARLA NEGRETTO	3,00
293	CARMEN ELISABETE GUERREIRO	2,00
60	MARGARETE AP. ALVES DE SOUZA	2,00
277	ROSIMAR GOBBI	2,00
49	ALZIRA SIRTOLI CAMINI	2,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 003/2024



324	CLAIMI APARECIDA DOS SANTOS PERSCH	2,00
51	AQUILÉA BENITES	2,00
352	KAIANA REGINA RODRIGUES DE CARVALHO	2,00
380	ALEXSANDRA BASSO	2,00
21	MARIVÂNIA FERREIRA HOCHMANN	2,00
30	DEOSDE JUNIOR MEZZOMO	2,00
91	GRACIELI MEZZOMO FABRIS	2,00
517	VERIDIANA TEREZINHA PEREIRA DA CRUZ	2,00
340	SIMONE REGINA PRETO DOS SANTOS	2,00
202	NAZIR DOS SANTOS LIMA	2,00
124	ROSEMERI BASSO	2,00
40	SUELLEN DE FÁTIMA DO ROSARIO PAIM	2,00
370	VERANICE DA SILVA	2,00
372	LENIR MARIA PEREIRA TELLES DE MENEZES	2,00
327	DALVANE PRESTES LAVRATTI	2,00
118	ALESSANDRA POLETTO VAZ	2,00
115	CINTIA BALEN	2,00
242	ANDRESSA CAROLINE JAHN DE OLIVEIRA	2,00
19	FRANCIELE ALVES	2,00
18	DANIELI DA FONSECA SIGNOR	2,00
478	DANIELA CRISTINA DOS SANTOS GAZARO	2,00
228	DANIELE DE FATIMA MARTINS	2,00
301	SCHEILA CRISTINA DA SILVA	2,00
98	JULIA DAIANE ESTEFANO	2,00
413	SUÉLEN KARINA DE VILLA PADILHA	2,00
353	JECELAINE BATISTA	2,00
507	FERNANDO RODRIGUES DA ROSA	2,00
442	ROSANGELA GIACOBBO GOMES	0,00
280	SIDINEIA FERREIRA	0,00
439	ELIDA MARIA GRIFFANTE	-
506	NOELI MACHADO DE OLIVEIRA	-
428	ROBERTO VILANT DE BIASI	-
416	CLARICE BRUNETTO DA SILVA	-
14	ELIZANGELA RITTA	-
289	KELY CRISTIANE CAROSI	-
260	SIMONE ANTUNES DDE OLIVEIRA	-
300	VERANILDE DA SILVA	-
395	REJANE APARECIDA DE ALMEIDA	-
116	ANA PAULA DA SILVA STECANELLA	-
399	PATRICIA BARRETE	-
41	FRANCIELI DE OLIVEIRA VINCI	-
227	DIONATA FRAGOSO	-

14 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (6º A 9º ANO) PROFESSOR DE GEOGRAFIA - (HABILITADO)

INSCRIÇÃO

NOME

PONTOS





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 003/2024



279	LISANDRA MARIA FILIPPIM RODRIGUES	2,00
470	ODIVAM FRANCO DA SILVA	2,00
436	BERENICE MARQUES DOS SANTOS KASPER	-

16 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (6º A 9º ANO) PROFESSOR DE HISTÓRIA - (HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
263	SANDRA LIA DE MELLO	2,00
438	MARCIA INES GABRIEL	2,00
136	MARCELO GUSTAVO MATTIAS	2,00
270	TAIS PIVA	2,00
468	JANAINA DELANE	2,00

18 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (6º A 9º ANO) PROFESSOR DE CIÊNCIAS - (HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
501	DANIELI DA COSTA KLEIN	-

20 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (6º A 9º ANO) PROFESSOR DE MATEMÁTICA - (HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
271	JAQUELINE FRAGOSO	2,00
418	LUANA ROSA DA CRUZ	-
75	CAMILA RONCATTO RODRIGUES	-

22 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (6º A 9º ANO) PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - (HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
152	JANE MARIA BECKER	2,00
508	ELIANE RIBEIRO	2,00
200	MARTA APARECIDA RICHARD HOFFMANN	2,00
182	SUZANA GRIS COSTA	2,00
330	CAMILA TEIXEIRA NECKER	2,00
499	CLEIDIANI SEGANFREDO LEUZE	-
475	ELIZANDRA PLENS DA LUZ	-
518	TATIANE CRISTINA DO AMARAL DA ROSA	-
426	ROSEANE RICARDO RIBEIRO	-

24 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - (HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
211	FATIMA TEREZINHA DE OLIVEIRA FERREIRA	2,00
381	LORENI SOARES BORGES ABATI	2,00
326	ROSANE RICARDO ISELE	2,00
309	LEANDRA MARIA BOLSONELLO	2,00
347	LUCIANE CRISTINA MILESKY	2,00
246	MARIZANA FÁTIMA MACOSKI GIRARDI	2,00
283	ROSANE TOMASI PINHEIRO	2,00
424	VANIA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA	2,00
3	JULIANA SGARBOSSA CORREIA	2,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 003/2024



262	VERIDIANE D APARECIDA PAZ GRANDO	2,00
337	SIRLEI DOS SANTOS	2,00
171	GRASIELE PUTZEL	2,00
226	MARIA INEZ PACHECO DE ALMEIDA	2,00
184	ALCIONE MARIA BASSO	2,00
139	MARINES MUSA BULLÉ	2,00
86	ELIANE KEPPEL	2,00
482	ALINE CRISTINA GODOIS ANDREIS	2,00
151	CAMILA RIBOLDI	2,00
92	BRUNA CADINI	2,00
144	SHIRLE CRISTINA DAMBROS CARNEIRO	2,00
375	SAMARA VALSOLER	2,00
188	CLEMERSON FERREIRA	-
389	ANDREIA FERNANDA ZATTA	-

26 - PROFESSOR DE ARTES - (HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
505	EDMILSON JOSE DO CARMO	2,00
87	CARLA DE BRITO	2,00
81	EMIDIA APARECIDA DOS SANTOS	2,00
165	MEYRI KELLEN FERREIRA LAZAREK	2,00
7	KATIANE KUBENECK WEGHER	2,00
494	VANUSA DA ROSA MENEGAIS	2,00
462	ELAINE MATTIAS	2,00
147	KEILA LETICIA WOLF	2,00
266	THALIA CRISTINA GOULART BATISTA	2,00
512	MARIANA CAZELLA MACIEL	-
63	ADRIELI DE FREITAS	-

28 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - (HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
343	ELIANE DOS SANTOS	2,00
176	LUCIANE PAULA FESTA DAMBROSO	2,00
419	GILMAR FIDELIS DE MELLO	2,00
304	RAFAEL TEIXEIRA BRUNETTO	2,00
25	MICHEL MIRIANE MENDES	2,00
366	CELIA MENTA BORMAN E SA	2,00
313	CRISTINA DOS SANTOS DIAS	2,00
142	BIANCA ERZELINA BARBOSA DOS SANTOS	2,00
437	LEONARDO ANTONIO CUNICO	2,00
466	ALINE DE OLIVEIRA	2,00
210	GIOVANI MICHELS	2,00
407	LETÍCIA DA SILVA DOS SANTOS	2,00
24	JULIANA RAMOS GONÇALVES	2,00
373	VINICIUS BUSATTA	2,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 003/2024



425	ANA PAULA ANDRIGHE	2,00
346	EMANOELE OTOVOLF DE MENEZES	2,00
322	DEBORA JAQUELINE MELLO	2,00
52	JULIANA RODRIGUES DA SILVA	2,00
316	ROSELAINÉ MARTINI	-
34	DAIANE APARECIDA ALMEIDA MACHADO	-
431	AISLAN DE BIASI	-

30 - PROFESSOR DE INGLÊS - (HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
350	LORECI LEMES	2,00
201	TERESINHA ANTÔNIA BRAGA	0,00
156	MARINI RODRIGUES RAHMAN KHAN	-
207	EDILENE PRISCILA MARTIGNONI	-

34 - ANALISTA EDUCACIONAL - (HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
192	ANDRÉA SIQUEIRA SILVA	2,00
328	ALEXSANDRO PANSERA	2,00
390	SÔNIA MARA PINTO DE FREITAS	2,00
519	ELIANE GAVASSO	-
396	IVANESA MARIA DE LIMA	-
492	TONIMAR KUHN	-





ANEXO III
ANÁLISE DOS RECURSOS
(por número de questão)

Língua portuguesa

ID: 3239

QUESTÃO: 01

INSCRIÇÃO: 18

CANDIDATO: DANIELI DA FONSECA SIGNOR

VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo o candidato interpõe recurso contra o gabarito da questão n.º 01 de língua portuguesa, todavia, anexa razões relativamente a questão n.º 19 pertencente a outra disciplina. Diante disso, informamos que a banca de Língua Portuguesa não possui competência para apreciar recursos interposto.

ID: 3240

QUESTÃO: 01

INSCRIÇÃO: 18

CANDIDATO: DANIELI DA FONSECA SIGNOR

VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. O candidato interpõe recurso contra o gabarito da questão n.º 01 de língua portuguesa, todavia, anexa razões relativamente a questão n.º 13 pertencente a outra disciplina. Diante disso, informamos que a banca de Língua Portuguesa não possui competência para apreciar recursos interposto.

ID: 3241

QUESTÃO: 03

INSCRIÇÃO: 18

CANDIDATO: DANIELI DA FONSECA SIGNOR

VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo o candidato interpõe recurso contra o gabarito da questão n.º 01 de língua portuguesa, todavia, anexa razões relativamente a questão n.º 03. Por se tratar da mesma banca cabe o seguinte esclarecimento: A expressão "o céu, pintado de tons avermelhados" utiliza o verbo "pintado" de forma figurada, indicando





que o céu foi artisticamente colorido, o que caracteriza uma metáfora. Portanto, essa expressão é conotativa, não literal.

Uma linguagem conotativa atribuída às palavras com significado além do literal, evocando frequentemente imagens ou emoções. No caso em questão, "pintado" não se refere a uma pintura real, mas cria uma imagem poética do céu ao pôr do sol. Portanto, a justificativa apresentada pelo candidato não procede, e o gabarito fornecido inicialmente permanece correto.

ID: 3247

QUESTÃO: 03

INSCRIÇÃO: 87

CANDIDATO: CARLA DE BRITO

VAGA: PROFESSOR ARTES (HABILITADO)

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo o candidato interpõe recurso contra o gabarito da questão n.º 01 de língua portuguesa, todavia, anexa razões relativamente a questão n.º 03. Por se tratar da mesma banca cabe o seguinte esclarecimento: A expressão "o céu, pintado de tons avermelhados" utiliza o verbo "pintado" de forma figurada, indicando que o céu foi artisticamente colorido, o que caracteriza uma metáfora. Portanto, essa expressão é conotativa, não literal.

Uma linguagem conotativa atribuída às palavras com significado além do literal, evocando frequentemente imagens ou emoções. No caso em questão, "pintado" não se refere a uma pintura real, mas cria uma imagem poética do céu ao pôr do sol. Portanto, a justificativa apresentada pelo candidato não procede, e o gabarito fornecido inicialmente permanece correto.

ID: 3257

QUESTÃO: 03

INSCRIÇÃO: 11

CANDIDATO: ANA CLÁUDIA PEREIRA DOS SANTOS FABRIS

VAGA: PROFESSOR FILOSOFIA (NÃO HABILITADO)

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo o candidato interpõe recurso contra o gabarito da questão n.º 01 de língua portuguesa, todavia, anexa razões relativamente a questão n.º 03. Por se tratar da mesma banca cabe o seguinte esclarecimento: A expressão "o céu, pintado de tons avermelhados" utiliza o verbo "pintado" de forma figurada, indicando que o céu foi artisticamente colorido, o que caracteriza uma metáfora. Portanto, essa expressão é conotativa, não literal.





Uma linguagem conotativa atribuída às palavras com significado além do literal, evocando frequentemente imagens ou emoções. No caso em questão, "pintado" não se refere a uma pintura real, mas cria uma imagem poética do céu ao pôr do sol. Portanto, a justificativa apresentada pelo candidato não procede, e o gabarito fornecido inicialmente permanece correto.

ID: 3264

QUESTÃO: 05

INSCRIÇÃO: 338

CANDIDATO: JOÃO PAULO BORTOLINI

VAGA: VIGIA

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, a palavra "relógio" é pronunciada com três sílabas, sendo uma palavra paroxítona, com a sílaba tônica na penúltima sílaba: re-ló-gio.

Legislação

ID: 3243

QUESTÃO: 10

INSCRIÇÃO: 19

CANDIDATO: FRANCIELE ALVES

VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, consta do enunciado: "Levando em consideração somente o disposto na Lei Municipal nº 2205/2012, analise a afirmativa abaixo:", o que significa que a análise e a resposta, deve ser considerada conforme as disposições daquela lei. Ademais a **1ª parte** do texto é falsa posto que afirma que "*O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é o órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado administrativamente à **Secretaria Municipal de Saúde.***", quando o artigo 11 da referida lei o vincula a Assistência social. Portanto gabarito opção "B", somente a segunda parte está de acordo com o disposto nos art. 11º e 12º da Lei Municipal nº 2205/2012.

ID: 3245

QUESTÃO: 10

INSCRIÇÃO: 18

CANDIDATO: DANIELI DA FONSECA SIGNOR

VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL

RESPOSTA: INDEFERIDO





JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “F” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, consta do enunciado: “Levando em consideração somente o disposto na Lei Municipal nº 2205/2012, analise a afirmativa abaixo:”, o que significa que a análise e a resposta, deve ser considerada conforme as disposições daquela lei. Ademais a **1ª parte** do texto é falsa posto que afirma que “**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é o órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde.**”, quando o artigo 11 da referida lei o vincula a Assistência social. Portanto gabarito opção “B”, somente a segunda parte está de acordo com o disposto nos art. 11º e 12º da Lei Municipal nº 2205/2012.

ID: 3248

QUESTÃO: 10

INSCRIÇÃO: 87

CANDIDATO: CARLA DE BRITO

VAGA: PROFESSOR ARTES (HABILITADO)

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “F” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, consta do enunciado: “Levando em consideração somente o disposto na Lei Municipal nº 2205/2012, analise a afirmativa abaixo:”, o que significa que a análise e a resposta, deve ser considerada conforme as disposições daquela lei. Ademais a **1ª parte** do texto é falsa posto que afirma que “**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é o órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde.**”, quando o artigo 11 da referida lei o vincula a Assistência social. Portanto gabarito opção “B”, somente a segunda parte está de acordo com o disposto nos art. 11º e 12º da Lei Municipal nº 2205/2012.

ID: 3255

QUESTÃO: 10

INSCRIÇÃO: 40

CANDIDATO: SUELLEN DE FÁTIMA DO ROSARIO PAIM

VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “F” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, consta do enunciado: “Levando em consideração somente o disposto na Lei Municipal nº 2205/2012, analise a afirmativa abaixo:”, o que significa que a análise e a resposta, deve ser considerada





conforme as disposições daquela lei. Ademais a **1ª parte** do texto é falsa posto que afirma que “O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é o órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado administrativamente à **Secretaria Municipal de Saúde.**”, quando o artigo 11 da referida lei o vincula a Assistência social. Portanto gabarito opção “B”, somente a segunda parte está de acordo com o disposto nos art. 11º e 12º da Lei Municipal nº 2205/2012.

ID: 3259

QUESTÃO: 10

INSCRIÇÃO: 11

CANDIDATO: ANA CLÁUDIA PEREIRA DOS SANTOS FABRIS

VAGA: PROFESSOR FILOSOFIA (NÃO HABILITADO)

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “F” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, consta do enunciado: “Levando em consideração somente o disposto na Lei Municipal nº 2205/2012, analise a afirmativa abaixo:”, o que significa que a análise e a resposta, deve ser considerada conforme as disposições daquela lei. Ademais a **1ª parte** do texto é falsa posto que afirma que “O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é o órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado administrativamente à **Secretaria Municipal de Saúde.**”, quando o artigo 11 da referida lei o vincula a Assistência social. Portanto gabarito opção “B”, somente a segunda parte está de acordo com o disposto nos art. 11º e 12º da Lei Municipal nº 2205/2012.

Conhecimentos Gerais e Atualidades

ID: 3220

QUESTÃO: 13

INSCRIÇÃO: 111

CANDIDATO: EDUARDO JÚNIOR DA SILVA

VAGA: PSICÓLOGO

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “F” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, A questão submetida solicita a identificação de uma empresa cujo capital é 100% controlado pelo Estado. A alternativa correta é a letra **c) Correios**, pois a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é uma empresa pública federal, com 100% de seu capital pertencente ao Governo Federal. Em relação à alternativa **d) Centrais Elétricas de Santa Catarina (Celesc)**, é importante esclarecer que a Celesc é uma sociedade de economia mista, na qual o Estado de Santa Catarina detém 50,18% das ações ordinárias, correspondente a 20,2% fazer capital total. Portanto, não se trata de uma empresa com 100% de seu capital controlado pelo Estado.

Quanto ao argumento de que a questão seria ambígua por não especificar se o termo "Estado" se refere ao Estado de Santa Catarina ou ao Estado Nacional (Governo Federal), é importante destacar que, no contexto





brasileiro, o termo "Estado" geralmente se refere ao Estado enquanto entidade federativa, podendo ser tanto a União quanto os estados federados. No entanto, a expressão "100% do seu capital controlado pelo Estado" implica que a totalidade do capital pertence a uma única entidade estatal. No caso da Celesc, além do Estado de Santa Catarina, há participação significativa de acionistas privados, o que descaracteriza o controle total por parte do Estado. Além do mais o candidato prestou seletivo para uma cidade do Estado de Santa Catarina. Portanto, a questão não apresenta ambiguidade que possa impedir a alteração do gabarito. A alternativa **c) Os Correios** permanecem como a resposta correta, uma vez que atendem plenamente às classificações de ter 100% de seu capital controlado pelo Estado.

ID: 3237

QUESTÃO: 13

INSCRIÇÃO: 184

CANDIDATO: ALCIONE MARIA BASSO

VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, A questão submetida solicita a identificação de uma empresa cujo capital é 100% controlado pelo Estado. A alternativa correta é a letra **c) Correios**, pois a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é uma empresa pública federal, com 100% de seu capital pertencente ao Governo Federal. Em relação à alternativa **d) Centrais Elétricas de Santa Catarina (Celesc)**, é importante esclarecer que a Celesc é uma sociedade de economia mista, na qual o Estado de Santa Catarina detém 50,18% das ações ordinárias, correspondente a 20,2% fazer capital total. Portanto, não se trata de uma empresa com 100% de seu capital controlado pelo Estado.

Quanto ao argumento de que a questão seria ambígua por não especificar se o termo "Estado" se refere ao Estado de Santa Catarina ou ao Estado Nacional (Governo Federal), é importante destacar que, no contexto brasileiro, o termo "Estado" geralmente se refere ao Estado enquanto entidade federativa, podendo ser tanto a União quanto os estados federados. No entanto, a expressão "100% do seu capital controlado pelo Estado" implica que a totalidade do capital pertence a uma única entidade estatal. No caso da Celesc, além do Estado de Santa Catarina, há participação significativa de acionistas privados, o que descaracteriza o controle total por parte do Estado. Portanto, a questão não apresenta ambiguidade que possa impedir a alteração do gabarito. A alternativa **c) Os Correios** permanecem como a resposta correta, uma vez que atendem plenamente às classificações de ter 100% de seu capital controlado pelo Estado.

ID: 3244

QUESTÃO: 13

INSCRIÇÃO: 19

CANDIDATO: FRANCIELE ALVES

VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. A questão submetida solicita a identificação de uma empresa cujo capital é 100% controlado pelo Estado. A alternativa correta é a letra **c) Correios**, pois a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é uma empresa pública federal, com 100% de seu capital pertencente ao Governo Federal.

Quanto ao argumento de que a questão seria ambígua por não especificar se o termo "Estado" se refere ao Estado de Santa Catarina ou ao Estado Nacional (Governo Federal), é importante destacar que, no contexto





brasileiro, o termo "Estado" geralmente se refere ao Estado enquanto entidade federativa, podendo ser tanto a União quanto os estados federados. No entanto, a expressão "100% do seu capital controlado pelo Estado" implica que a totalidade do capital pertence a uma única entidade estatal. No contexto da questão, a expressão "100% de seu capital controlado pelo Estado" implica controle total por uma entidade estatal específica. No caso da Celesc, além do Estado de Santa Catarina, há participação significativa de acionistas privados, o que descaracteriza o controle total por parte do Estado. Portanto, a questão não apresenta ambiguidade que possa impedir a alteração do gabarito. A alternativa **c) Os Correios** permanecem como a resposta correta, uma vez que atendem plenamente às classificações de ter 100% de seu capital controlado pelo Estado.

ID: 3246

QUESTÃO: 13

INSCRIÇÃO: 18

CANDIDATO: DANIELI DA FONSECA SIGNOR

VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 serão indeferidos, sem julgamento de mérito."

Em tempo o candidato interpõe recurso contra o gabarito da questão n.º 13 de Conhecimentos Gerais e Atualidades, todavia, anexa razões relativamente a questão n.º 10, pertencente a outra disciplina. Diante disso, informamos que a presente banca não possui competência para apreciar recursos interposto.

ID: 3249

QUESTÃO: 13

INSCRIÇÃO: 87

CANDIDATO: CARLA DE BRITO

VAGA: PROFESSOR ARTES (HABILITADO)

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. A questão submetida solicita a identificação de uma empresa cujo capital é 100% controlado pelo Estado. A alternativa correta é a letra **c) Correios**, pois a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é uma empresa pública federal, com 100% de seu capital pertencente ao Governo Federal.

Quanto ao argumento de que a questão seria ambígua por não especificar se o termo "Estado" se refere ao Estado de Santa Catarina ou ao Estado Nacional (Governo Federal), é importante destacar que, no contexto brasileiro, o termo "Estado" geralmente se refere ao Estado enquanto entidade federativa, podendo ser tanto a União quanto os estados federados. No entanto, a expressão "100% do seu capital controlado pelo Estado" implica que a totalidade do capital pertence a uma única entidade estatal. No contexto da questão, a expressão "100% de seu capital controlado pelo Estado" implica controle total por uma entidade estatal específica. No caso da Celesc, além do Estado de Santa Catarina, há participação significativa de acionistas privados, o que descaracteriza o controle total por parte do Estado. Portanto, a questão não apresenta ambiguidade que possa impedir a alteração do gabarito. A alternativa **c) Os Correios** permanecem como a resposta correta, uma vez que atendem plenamente às classificações de ter 100% de seu capital controlado pelo Estado.

ID: 3254

QUESTÃO: 13





INSCRIÇÃO: 40

CANDIDATO: SUELLEN DE FÁTIMA DO ROSARIO PAIM

VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. A questão submetida solicita a identificação de uma empresa cujo capital é 100% controlado pelo Estado. A alternativa correta é a letra **c) Correios**, pois a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é uma empresa pública federal, com 100% de seu capital pertencente ao Governo Federal.

Quanto ao argumento de que a questão seria ambígua por não especificar se o termo "Estado" se refere ao Estado de Santa Catarina ou ao Estado Nacional (Governo Federal), é importante destacar que, no contexto brasileiro, o termo "Estado" geralmente se refere ao Estado enquanto entidade federativa, podendo ser tanto a União quanto os estados federados. No entanto, a expressão "100% do seu capital controlado pelo Estado" implica que a totalidade do capital pertence a uma única entidade estatal. No contexto da questão, a expressão "100% de seu capital controlado pelo Estado" implica controle total por uma entidade estatal específica. No caso da Celesc, além do Estado de Santa Catarina, há participação significativa de acionistas privados, o que descaracteriza o controle total por parte do Estado. Portanto, a questão não apresenta ambiguidade que possa impedir a alteração do gabarito. A alternativa **c) Os Correios** permanecem como a resposta correta, uma vez que atendem plenamente às classificações de ter 100% de seu capital controlado pelo Estado.

ID: 3258

QUESTÃO: 13

INSCRIÇÃO: 11

CANDIDATO: ANA CLÁUDIA PEREIRA DOS SANTOS FABRIS

VAGA: PROFESSOR FILOSOFIA (NÃO HABILITADO)

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. A questão submetida solicita a identificação de uma empresa cujo capital é 100% controlado pelo Estado. A alternativa correta é a letra **c) Correios**, pois a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é uma empresa pública federal, com 100% de seu capital pertencente ao Governo Federal.

Quanto ao argumento de que a questão seria ambígua por não especificar se o termo "Estado" se refere ao Estado de Santa Catarina ou ao Estado Nacional (Governo Federal), é importante destacar que, no contexto brasileiro, o termo "Estado" geralmente se refere ao Estado enquanto entidade federativa, podendo ser tanto a União quanto os estados federados. No entanto, a expressão "100% do seu capital controlado pelo Estado" implica que a totalidade do capital pertence a uma única entidade estatal. No contexto da questão, a expressão "100% de seu capital controlado pelo Estado" implica controle total por uma entidade estatal específica. No caso da Celesc, além do Estado de Santa Catarina, há participação significativa de acionistas privados, o que descaracteriza o controle total por parte do Estado. Portanto, a questão não apresenta ambiguidade que possa impedir a alteração do gabarito. A alternativa **c) Os Correios** permanecem como a resposta correta, uma vez que atendem plenamente às classificações de ter 100% de seu capital controlado pelo Estado.

ID: 3261

QUESTÃO: 13

INSCRIÇÃO: 389

CANDIDATO: ANDREIA FERNANDA ZATTA

VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com





a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, A questão submetida solicita a identificação de uma empresa cujo capital é 100% controlado pelo Estado. A alternativa correta é a letra **c) Correios**, pois a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é uma empresa pública federal, com 100% de seu capital pertencente ao Governo Federal. Em relação à alternativa **d) Centrais Elétricas de Santa Catarina (Celesc)**, é importante esclarecer que a Celesc é uma sociedade de economia mista, na qual o Estado de Santa Catarina detém 50,18% das ações ordinárias, correspondente a 20,2% fazer capital total. Portanto, não se trata de uma empresa com 100% de seu capital controlado pelo Estado.

Quanto ao argumento de que a questão seria ambígua por não especificar se o termo "Estado" se refere ao Estado de Santa Catarina ou ao Estado Nacional (Governo Federal), é importante destacar que, no contexto brasileiro, o termo "Estado" geralmente se refere ao Estado enquanto entidade federativa, podendo ser tanto a União quanto os estados federados. No entanto, a expressão "100% do seu capital controlado pelo Estado" implica que a totalidade do capital pertence a uma única entidade estatal. No caso da Celesc, além do Estado de Santa Catarina, há participação significativa de acionistas privados, o que descaracteriza o controle total por parte do Estado. Portanto, a questão não apresenta ambiguidade que possa impedir a alteração do gabarito. A alternativa **c) Os Correios** permanecem como a resposta correta, uma vez que atendem plenamente às classificações de ter 100% de seu capital controlado pelo Estado.

ID: 3267

QUESTÃO: 13

INSCRIÇÃO: 25

CANDIDATO: MICHELI MIRIANE MENDES

VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (HABILITADO)

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. O recurso apresentado pelo candidato não procede, pois, a redação da questão é clara e objetiva, testando conhecimentos específicos sobre a estrutura das empresas públicas e sociedades de economia mistas. A argumentação do candidato é fundamentada, mas apresenta interpretações que não comprometem a clareza ou a tecnicidade da questão, conforme será demonstrado a seguir:

A questão solicita a identificação de uma empresa “cujo capital é 100% controlado pelo Estado”. O termo "100% controlado" é objetivo e eliminar qualquer possibilidade de dúvida. As alternativas envolvem sociedades de economia mista e uma empresa pública (Correios), sendo a última a única que preenche plenamente o controle total do Estado.

Banco do Brasil e Petrobras: São sociedades de economia mistas e, por definição, possuem participação privada em seu capital, o que invalida as alternativas a) e b) para atender às classificações de "100% do capital controlado pelo Estado".

CELESC: Embora o Estado de Santa Catarina detenha participação significativa nas ações ordinárias, a presença de acionistas privados descaracteriza o controle total. Assim, a alternativa d) também não atende à condição exigida.

Correios: Empresa pública federal com 100% de seu capital pertencente ao Governo Federal, sendo a única alternativa correta.

O candidato sugere que a redação da questão não fornece informações para descartar outras alternativas. No entanto não cabe ao anunciado detalhar a composição societária de todas as alternativas, mas sim testar o conhecimento do candidato sobre o tema, em conformidade com as normativas vigentes e extremamente conhecidas. A clareza do enunciado e a diferença estrutural entre "empresa pública" e "sociedade de economia mista" elimina qualquer ambiguidade.





O candidato sugere que o termo "Estado" poderia gerar dúvidas, se referindo ao Estado Nacional ou aos estados federados. Contudo, o contexto da questão, aliado ao conhecimento técnico sobre empresas públicas e sociedades de economia mistas, deixa claro que o enunciado se refere a entidades estatais em geral, federais ou estaduais. A Celesc não atende às classificações de controle 100% estatal, independentemente do significado ao termo "Estado".

Em tempo, a Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações) e a Constituição Federal de 1988 (art. 173) são relevantes para a distinção entre empresa pública e sociedade de economia mista:

Empresa pública: 100% controlada pelo Estado, como no caso dos Correios.

Sociedade de economia mista: Controle majoritário pelo Estado, mas com capital privado, como no caso do Banco do Brasil, Petrobras e CELESC.

O Estatuto da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Decreto nº 8.016/2013) reforça que a totalidade do capital dos Correios pertence ao Governo Federal.

A questão é técnica e objetiva, cumprindo os critérios de clareza e isonomia ao conhecimento específico exigido do candidato.

Não há margem para interpretação subjetiva, uma vez que apenas os Correios possuem 100% de seu capital controlado pelo Estado.

(DOIS RECURSOS PARA A MESMA QUESTÃO)

ID: 3224/3225

QUESTÃO: 15

INSCRIÇÃO: 179

CANDIDATO: JANETE FERREIRA

VAGA: AGENTE DE LIMPEZA COPA E COZINHA

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso em branco.

ID: 3226

QUESTÃO: 15

INSCRIÇÃO: 85

CANDIDATO: SIRLEI CORREA

VAGA: AGENTE DE LIMPEZA COPA E COZINHA

RESPOSTA: GABARITO ALTERADO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, houve um erro de gabarito. A questão n.º 5 de nível alfabetizado, terá seu gabarito alterado da opção "D" para opção "A" e os pontos serão aproveitados a todos os candidatos que assinalaram a alternativa "A" como resposta correta.

ID: 3227

QUESTÃO: 15

INSCRIÇÃO: 471

CANDIDATO: KELVIN CORREA DA ROCHA

VAGA: VIGIA





RESPOSTA: GABARITO ALTERADO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “F” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, houve um erro de gabarito. A questão n.º 5 de nível alfabetizado, terá seu gabarito alterado da opção "D" para opção "A" e os pontos serão aproveitados a todos os candidatos que assinalaram a alternativa "A" como resposta correta.

ID: 3228

QUESTÃO: 15

INSCRIÇÃO: 28

CANDIDATO: MARIÂNGELA DOS SANTOS GELINSKI

VAGA: AGENTE DE LIMPEZA COPA E COZINHA

RESPOSTA: GABARITO ALTERADO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “F” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, houve um erro de gabarito. A questão n.º 5 de nível alfabetizado, terá seu gabarito alterado da opção "D" para opção "A" e os pontos serão aproveitados a todos os candidatos que assinalaram a alternativa "A" como resposta correta.

ID: 3230

QUESTÃO: 15

INSCRIÇÃO: 26

CANDIDATO: JUCIMARA MENEZES DE LARA

VAGA: AGENTE DE LIMPEZA COPA E COZINHA

RESPOSTA: GABARITO ALTERADO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “F” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, houve um erro de gabarito. A questão n.º 5 de nível alfabetizado, terá seu gabarito alterado da opção "D" para opção "A" e os pontos serão aproveitados a todos os candidatos que assinalaram a alternativa "A" como resposta correta.

ID: 3232

QUESTÃO: 15

INSCRIÇÃO: 126

CANDIDATO: EDUARDA DOS SANTOS MORETTO

VAGA: AGENTE DE LIMPEZA COPA E COZINHA





RESPOSTA: GABARITO ALTERADO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “F” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, houve um erro de gabarito. A questão n.º 5 de nível alfabetizado, terá seu gabarito alterado da opção "D" para opção "A" e os pontos serão aproveitados a todos os candidatos que assinalaram a alternativa "A" como resposta correta.

ID:3234

QUESTÃO: 15

INSCRIÇÃO: 6

CANDIDATO: JEBERSON ROSSATTO

VAGA: VIGIA

RESPOSTA: GABARITO ALTERADO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “F” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, houve um erro de gabarito. A questão n.º 5 de nível alfabetizado, terá seu gabarito alterado da opção "D" para opção "A" e os pontos serão aproveitados a todos os candidatos que assinalaram a alternativa "A" como resposta correta.

ID:3235

QUESTÃO: 15

INSCRIÇÃO: 427

CANDIDATO: FLAVIO DANIEL ROSSATTO

VAGA: VIGIA

RESPOSTA: GABARITO ALTERADO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “F” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, houve um erro de gabarito. A questão n.º 5 de nível alfabetizado, terá seu gabarito alterado da opção "D" para opção "A" e os pontos serão aproveitados a todos os candidatos que assinalaram a alternativa "A" como resposta correta.

ID:3242

QUESTÃO: 15

INSCRIÇÃO: 329

CANDIDATO: LUCAS LUAN ORIO

VAGA: VIGIA





RESPOSTA: GABARITO ALTERADO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “F” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, houve um erro de gabarito. A questão n.º 5 de nível alfabetizado, terá seu gabarito alterado da opção "D" para opção "A" e os pontos serão aproveitados a todos os candidatos que assinalaram a alternativa "A" como resposta correta.

ID:3262

QUESTÃO: 15

INSCRIÇÃO: 133

CANDIDATO: ADRIEL DAS CHAVES BENITES

VAGA: VIGIA

RESPOSTA: GABARITO ALTERADO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “F” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, houve um erro de gabarito. A questão n.º 5 de nível alfabetizado, terá seu gabarito alterado da opção "D" para opção "A" e os pontos serão aproveitados a todos os candidatos que assinalaram a alternativa "A" como resposta correta.

ID:3263

QUESTÃO: 15

INSCRIÇÃO: 48

CANDIDATO: LUCAS PALMEIRA XAVIER

VAGA: VIGIA

RESPOSTA: GABARITO ALTERADO

JUSTIFICATIVA: Recurso procedente. Houve um erro de gabarito. A questão n.º 5 de nível alfabetizado, terá seu gabarito alterado da opção "D" para opção "A" e os pontos serão aproveitados a todos os candidatos que assinalaram a alternativa "A" como resposta correta.

ID:3265

QUESTÃO: 15

INSCRIÇÃO: 338

CANDIDATO: JOÃO PAULO BORTOLINI

VAGA: VIGIA

RESPOSTA: GABARITO ALTERADO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “F” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”





Em tempo, houve um erro de gabarito. A questão n.º 5 de nível alfabetizado, terá seu gabarito alterado da opção "D" para opção "A" e os pontos serão aproveitados a todos os candidatos que assinalaram a alternativa "A" como resposta correta.

ID:3266

QUESTÃO: 15

INSCRIÇÃO: 25

CANDIDATO: MICHELI MIRIANE MENDES

VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (HABILITADO)

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. O candidato contesta a resposta indicada pela banca, alegando que a questão apresenta ambiguidades que podem induzir a interpretações múltiplas, especialmente nas alternativas **c** e **b**.

Sobre a Alternativa C: A alternativa afirma que "o presidente depende do Legislativo para tomar todas as decisões", o que foi corretamente identificado como uma **resposta incorreta** pela banca. A expressão "todas as decisões" não é ambígua, mas sim propositalmente enfática para destacar o erro conceitual. O sistema presidencialista, conforme destacado na questão, é marcado pela **autonomia do presidente no exercício do Poder Executivo**. Embora o presidente dependa do Legislativo para ações específicas, como aprovação de leis e orçamentos, ele tem **autonomia plena em diversas áreas executivas**, como a nomeação de ministros e a condução de políticas públicas, de acordo com o artigo 76 da Constituição Federal.

Assim, a alternativa **C** exagera a dependência entre os poderes, contrariando os princípios de separação e independência previstos no artigo 2º da Constituição.

Sobre a Alternativa B: A alternativa indica que "o presidente é escolhido por meio de eleição direta ou indireta". O candidato alega que isso pode causar dúvidas, visto que no Brasil as eleições são diretas. No entanto, a questão é geral e aborda as características do sistema presidencialista como um todo, não se limitando a época atual. A formulação não está incorreta ou ambígua; ao contrário, ela reforça o caráter mais amplo do sistema presidencialista. No Brasil, atualmente a eleição é direta, mas não é a única no sistema presidencialista.

Sobre a Solicitação de Anulação por Ambiguidade: Não há ambiguidade na questão. O enunciado solicita explicitamente que o candidato identifique uma alternativa que **não representa uma característica** do sistema presidencialista, e uma alternativa que cumpra claramente essa exceção. A argumentação do candidato é insuficiente para comprovar erros materiais ou convencionais. A questão foi elaborada para avaliar o conhecimento do candidato sobre os fundamentos do sistema presidencialista no todo.

Em tempo, os artigos citados pelo candidato (2º, 44 e 76) reforçam a separação dos poderes e a autonomia do presidente no sistema presidencialista. A alternativa **C** contradiz diretamente esses princípios ao afirmar que o presidente "depende do Legislativo para tomar todas as decisões", o que está incorreto, justificando a resposta correta da questão.

Conhecimentos Específicos

ID:3233

QUESTÃO: 16

INSCRIÇÃO: 471

CANDIDATO: KELVIN CORREA DA ROCHA

VAGA: VIGIA

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos





apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, os significados de "probidade" e "cortesia" são diferentes:

Probidade: Refere-se à qualidade de ser honesto, íntegro e justo, satisfeito de acordo com princípios éticos e morais.

Cortesia: Diz respeito à amabilidade, educação e polidez no trato com as pessoas, demonstrando respeito e consideração.

Embora uma pessoa cortês também possa ser honesta, os termos não são sinônimos. A cortesia está mais relacionada a comportamentos educados e respeitosos, enquanto a probidade está diretamente ligada à honestidade e integridade.

Portanto, na questão apresentada, a alternativa **B) Honestidade** é a única correta, pois "probidade" significa honestidade e integridade, não estando diretamente relacionada ao conceito de cortesia.

ID:3221

QUESTÃO: 17

INSCRIÇÃO: 422

CANDIDATO: PÂMELA CARUS COSTA

VAGA: AGENTE DE LIMPEZA COPA E COZINHA

RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA

JUSTIFICATIVA: Recurso em branco.

Em tempo, se constatou que a questão de n.º 17 possui nas alternativas de letra "C" e "D" divergência na escrita do numeral. Assim, a questão será anulada e os pontos atribuídos a todos os candidatos com a referida questão em sua prova

ID:3229

QUESTÃO: 17

INSCRIÇÃO: 471

CANDIDATO: KELVIN CORREA DA ROCHA

VAGA: VIGIA

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, a questão apresentada busca identificar em qual situação a vigilância **não** é de modo preventivo. A alternativa correta é **C) Ficar parado na guarda.**

A) Realizar rodadas constantes.

Realizar rondas constantes é uma ação preventiva fundamental. Ao percorrer o perímetro, a vigilância demonstra presença ativa, evita potenciais infratores e identifica irregularidades ou situações suspeitas.

B) Carregar sempre consigo uma lanterna e um Walk Talk.

Portar equipamentos como lanterna e rádio comunicador (walkie-talkie) é essencial para a atuação preventiva da vigilância, independentemente do turno de trabalho. Uma lanterna pode ser útil em áreas sombreadas, locais com iluminação insuficiente ou em situações de emergência, como falhas elétricas. O rádio comunicador facilita a comunicação rápida em caso de incidentes, permitindo acionar apoio ou relatar ocorrências.

C) Ficar parado na guarita.





Permanecer exclusivamente na guarita limita a capacidade de monitoramento de vigilância, diminuindo sua visibilidade e presença ativa no ambiente. Essa postura pode ser percebida por infratores como uma oportunidade, já que áreas não vigiadas ficam diretamente vulneráveis. Portanto, essa atitude não é considerada preventiva.

D) Ter conhecimento dos números de emergência.

Conhecer os números de emergência é uma medida preventiva importante. Em situações críticas, a vigilância pode agilizar os serviços necessários, como polícia, bombeiros ou atendimento médico, agilizando a resposta a incidentes.

ID:3236

QUESTÃO: 17

INSCRIÇÃO: 144

CANDIDATO: SHIRLE CRISTINA DAMBROS CARNEIRO

VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)

RESPOSTA:IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. O candidato interpõe recurso contra o gabarito da questão n.º 17 de nível superior, contudo, ao anexar suas razões o faz alegando que o gabarito provisório aponta a alternativa "C" como resposta correta. Contudo a alternativa correta, segundo o gabarito é a "B", isto porque segundo Art. 10 da Lei n.º 9394/96:

Art. 10. Os **Estados** incumbir-se-ão de:

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

25 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - (NÃO HABILITADO)									
01: B	02: C	03: A	04: C	05: C	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: B	12: A	13: C	14: B	15: C	16: A	17: B	18: B	19: A	20: C

ID:3238

QUESTÃO: 17

INSCRIÇÃO: 184

CANDIDATO: ALCIONE MARIA BASSO

VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, o candidato está argumentando que a alternativa C da questão é incorreta porque se refere a uma responsabilidade que, segundo ele, pertence aos Estados, e não aos Municípios, com base na redação do artigo 10, inciso VII da Lei nº 9.394/96. A alternativa **C** está em conformidade com o artigo 11, inciso VI, da Lei nº 9.394/96, que estabelece que os Municípios têm a incumbência de assumir o transporte escolar dos alunos **da rede municipal**, permitindo, inclusive, aos professores utilizarem assentos vagos em trechos autorizados. A menção ao transporte escolar na rede estadual, presente no artigo 10, inciso VII, refere-se especificamente aos Estados e não contradiz as disposições aplicáveis aos Municípios.

O enunciado pedia a exceção (exceto): A alternativa **B**, marcada como incorreta, está relacionada ao artigo 10, inciso III, que trata da elaboração e execução de políticas e planos educacionais como responsabilidade





dos Estados, não dos Municípios. Desta forma, a questão é devidamente fundamentada na legislação, e o gabarito permanece correto.

ID:3250

QUESTÃO: 17

INSCRIÇÃO: 394

CANDIDATO: SHEILE CRISTINA DAMBROS CARNEIRO VAZ

VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (NÃO HABILITADO)

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “F” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, a alternativa **C** está correta com base na redação do artigo 11, inciso VI, da Lei nº 9.394/96 (LDB), que atribui aos Municípios a incumbência de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, permitindo, em trechos autorizados, que os professores utilizam assentos vagos nos veículos. Embora a Lei nº 14.862/2024 tenha atualizado detalhes operacionais, como a questão do vale-transporte, ela complementa, mas não contradiz, as obrigações já previstas na LDB.

Além disso, é importante destacar que o termo “incumbência” utilizado na questão refere-se às competências legais aplicáveis na LDB e não às condições específicas de execução trazidas pela Lei nº 14.862/2024. Assim, a questão avalia as atribuições gerais dos Municípios de acordo com a LDB, sendo a alternativa **C** correta no contexto apresentado.

O enunciado pedia a exceção (exceto): A alternativa **B**, marcada como incorreta, está relacionada ao artigo 10, inciso III, que trata da elaboração e execução de políticas e planos educacionais como responsabilidade dos Estados, não dos Municípios. Desta forma, a questão é devidamente fundamentada na legislação, e o gabarito permanece correto.

ID:3251

QUESTÃO: 17

INSCRIÇÃO: 268

CANDIDATO: SANDOVAL BARBOSA

VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (NÃO HABILITADO)

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. A alternativa **C** está correta com base na redação do artigo 11, inciso VI, da Lei nº 9.394/96 (LDB), que atribui aos Municípios a incumbência de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, permitindo, em trechos autorizados, que os professores utilizam assentos vagos nos veículos. Embora a Lei nº 14.862/2024 tenha atualizado detalhes operacionais, como a questão do vale-transporte, ela complementa, mas não contradiz, as obrigações já previstas na LDB.

Além disso, é importante destacar que o termo “incumbência” utilizado na questão refere-se às competências legais aplicáveis na LDB e não às condições específicas de execução trazidas pela Lei nº 14.862/2024. Assim, a questão avalia as atribuições gerais dos Municípios de acordo com a LDB, sendo a alternativa **C** correta no contexto apresentado.

O enunciado pedia a exceção (exceto): A alternativa **B**, marcada como incorreta, está relacionada ao artigo 10, inciso III, que trata da elaboração e execução de políticas e planos educacionais como responsabilidade dos Estados, não dos Municípios. Desta forma, a questão é devidamente fundamentada na legislação, e o gabarito permanece correto.





ID:3252

QUESTÃO: 17

INSCRIÇÃO: 270

CANDIDATO: TAIS PIVA

VAGA: PROFESSOR HISTÓRIA (HABILITADO)

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. A alternativa **C** está correta com base na redação do artigo 11, inciso VI, da Lei nº 9.394/96 (LDB), que atribui aos Municípios a incumbência de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, permitindo, em trechos autorizados, que os professores utilizam assentos vagos nos veículos. Embora a Lei nº 14.862/2024 tenha atualizado detalhes operacionais, como a questão do vale-transporte, ela complementa, mas não contradiz, as obrigações já previstas na LDB.

Além disso, é importante destacar que o termo “incumbência” utilizado na questão refere-se às competências legais aplicáveis na LDB e não às condições específicas de execução trazidas pela Lei nº 14.862/2024. Assim, a questão avalia as atribuições gerais dos Municípios de acordo com a LDB, sendo a alternativa **C** correta no contexto apresentado.

O enunciado pedia a exceção (exceto): A alternativa **B**, marcada como incorreta, está relacionada ao artigo 10, inciso III, que trata da elaboração e execução de políticas e planos educacionais como responsabilidade dos Estados, não dos Municípios. Desta forma, a questão é devidamente fundamentada na legislação, e o gabarito permanece correto.

ID:3260

QUESTÃO: 17

INSCRIÇÃO: 262

CANDIDATO: VERIDIANE D APARECIDA PAZ GRANDO

VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “F” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, o candidato está argumentando que a alternativa C da questão é incorreta porque se refere a uma responsabilidade que, segundo ele, pertence aos Estados, e não aos Municípios, com base na redação do artigo 10, inciso VII da Lei nº 9.394/96. A alternativa **C** está em conformidade com o artigo 11, inciso VI, da Lei nº 9.394/96, que estabelece que os Municípios têm a incumbência de assumir o transporte escolar dos alunos **da rede municipal**, permitindo, inclusive, aos professores utilizam assentos vagos em trechos autorizados. A menção ao transporte escolar na rede estadual, presente no artigo 10, inciso VII, refere-se especificamente aos Estados e não contradiz as disposições aplicáveis aos Municípios.

O enunciado pedia a exceção (exceto): A alternativa **B**, marcada como incorreta, está relacionada ao artigo 10, inciso III, que trata da elaboração e execução de políticas e planos educacionais como responsabilidade dos Estados, não dos Municípios. Desta forma, a questão é devidamente fundamentada na legislação, e o gabarito permanece correto.

ID:3268

QUESTÃO: 17

INSCRIÇÃO: 246

CANDIDATO: MARIZANA FÁTIMA MACOSKI GIRARDI

VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)

RESPOSTA: IMPROCEDENTE





JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. A questão avalia o conhecimento sobre as atribuições dos Municípios em conformidade com a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), especificamente nos artigos 10 e 11. O artigo 10 detalha as incumbências dos Estados, enquanto o artigo 11 especifica as responsabilidades dos Municípios. É esperado que os candidatos estejam familiarizados com as competências específicas dos entes federativos nela descritas. Todas as alternativas listam atribuições dos Municípios segundo a LDB. Portanto, a questão não apresenta uma opção que seja exceção, o que pode indicar um problema na formulação da pergunta. A ausência de referência explícita aos artigos na questão não compromete a sua validade, pois o objetivo é avaliar a compreensão das atribuições legais dos Municípios, independentemente da citação direta dos artigos correspondentes.

ID:3253

QUESTÃO: 19

INSCRIÇÃO: 40

CANDIDATO: SUELLEN DE FÁTIMA DO ROSARIO PAIM

VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “F” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, a afirmativa IV está incorreta ao sugerir que o sistema auditivo é responsável apenas pela audição e não tem impacto significativo no desenvolvimento da linguagem e comunicação. Na realidade, o sistema auditivo desempenha um papel fundamental na aquisição e desenvolvimento da linguagem, permitindo que a criança perceba e processe os sons da fala, ritmos e entonações essenciais para o aprendizado linguístico.

Desenvolvimento da linguagem e deficiência auditiva: Estudos indicam que a deficiência auditiva pode afetar significativamente o desenvolvimento da linguagem, evidenciando a importância do sistema auditivo na aquisição de habilidades linguísticas.

Desenvolvimento do sistema auditivo: A audição é o principal elo de ligação entre o ser humano e o meio ambiente. Para que a comunicação seja possível, precisamos inicialmente ouvir e compreender para, então, elaborarmos uma resposta e expressá-la por meio da linguagem.

Portanto, a afirmativa IV está incorreta, pois desconsidera o papel essencial do sistema auditivo no desenvolvimento da linguagem e comunicação. A alternativa correta é a **c) Apenas I, II e III estão corretas.**

ID:3219

QUESTÃO: 20

INSCRIÇÃO: 111

CANDIDATO: EDUARDO JÚNIOR DA SILVA

VAGA: PSICÓLOGO

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea “F” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”





Em tempo, após análise criteriosa, manteremos o gabarito original da questão, considerando a alternativa **C** como correta. Seguem as justificativas:

Definições em conformidade com a Resolução CFP nº 31/2022:

Fontes Fundamentais de Informação:

Testes psicológicos aprovados pelo CFP para uso profissional.

Entrevistas psicológicas e anamneses.

Protocolos ou registros de observação de comportamentos obtidos individualmente ou por meio de processos grupais e/ou técnicas de grupo.

Fontes Complementares de Informação:

Técnicas e instrumentos não psicológicos que possuam respaldo da literatura científica da área, respeitando o Código de Ética Profissional do Psicólogo e a legislação vigente.

Documentos técnicos, como protocolos ou relatórios de equipes multiprofissionais.

2. Análise das Alternativas:

Alternativa A: Os testes psicológicos aprovados pelo CFP são considerados fontes fundamentais de informação, não complementares.

Alternativa B: Entrevistas psicológicas e anamnese também são definições como fontes fundamentais de informação, conforme a Resolução CFP nº 31/2022.

Alternativa C: Instrumentos não privativos com respaldo científico enquadram-se como fontes complementares de informação, podendo ser utilizados por psicólogos como recursos auxiliares na avaliação psicológica.

Alternativa D: Protocolos de observação comportamental são fontes fundamentais de informação na avaliação psicológica, não complementares.

3. Considerações sobre a Resolução CFP nº 09/2018:

Embora a Resolução CFP nº 09/2018 tenha disposições regulamentares relevantes, ela foi alterada pela Resolução CFP nº 31/2022. Portanto, as definições atuais sobre fontes fundamentais e complementares de informação estão delineadas na Resolução CFP nº 31/2022.

Diante do exposto, a alternativa **C** permanece como a correta, pois identifica os instrumentos que podem ser utilizados como fontes complementares de informação na avaliação psicológica, em conformidade com a normativa vigente.

ID:3222

QUESTÃO: 20

INSCRIÇÃO: 75

CANDIDATO: CAMILA RONCATTO RODRIGUES

VAGA: PROFESSOR MATEMÁTICA (HABILITADO)

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, após uma análise criteriosa, concluímos que a questão 20 pode ser resolvida com base nas informações textuais fornecidas, sem a necessidade de uma imagem gráfica.

O enunciado da questão 20 descreve detalhadamente as relações geométricas e as medidas envolvidas, permitindo que o candidato visualize mentalmente a figura e aplique os conceitos geométricos pertinentes para resolver o problema. Além disto, é comum em concursos públicos a apresentação de questões de geometria sem suporte visual, visando avaliar a capacidade do candidato de interpretação textual específica e aplicar conhecimentos matemáticos de forma abstrata. Diversas bancas examinadoras já utilizaram





questões de geometria sem imagens, confiando na habilidade dos candidatos de compreender e resolver problemas a partir de diversos textos.

Quanto a Isonomia e Equidade, todos os candidatos receberam o mesmo anúncio, sem a imagem gráfica. Portanto, as condições de resposta foram iguais para todos, preservando a isonomia e a equidade do certame.

Diversas bancas examinadoras já utilizaram questões de geometria sem imagens, confiando na habilidade dos candidatos de compreender e resolver problemas a partir de diversos textos.

Diante do exposto, entendemos que a questão 20 está formulada de maneira válida e que sua resolução é viável com base nas informações fornecidas não anunciadas. Portanto, não identificamos motivos para sua anulação.

ID:3231

QUESTÃO: 20

INSCRIÇÃO: 471

CANDIDATO: KELVIN CORREA DA ROCHA

VAGA: VIGIA

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 13.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 13.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 13.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, em situações de controle de acesso, é comum que o vigia tenha meios para verificar a identidade de indivíduos sem identificação, seja por contato com superiores, consulta a registros internos ou outros procedimentos estabelecidos pela instituição. A questão implica que o vigia deve seguir os protocolos de segurança, que geralmente incluem a verificação de identidade antes de permitir o acesso.

A alternativa D é clara: o vigia deve negar o acesso até que a identidade do motorista seja confirmada e a entrada autorizada. A ausência de uma vírgula não compromete significativamente a compreensão da ação a ser tomada.

Por fim, o candidato deve basear suas respostas nas informações fornecidas na questão e nas práticas padrão de segurança. A alternativa D reflete a atitude mais prudente e alinhada com os procedimentos de controle de acesso, garantindo a segurança do prédio público. Portanto, o argumento apresentado não justifica a alteração do gabarito ou a anulação da questão.





ANEXO IV
ANÁLISE DOS RECURSOS DA PROVA DE TÍTULOS

ID: 3223 e 3256

INSCRIÇÃO: 201 e 280

CANDIDATO: TERESINHA ANTÔNIA BRAGA e SIDINEIA FERREIRA

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Ambas as candidatas enviam o título corrigido na fase recursal.

Durante o período de recursos não é aceito o reenvio de arquivos, alteração de títulos anexados incorretamente e/ou troca/complementação de documento entregue por equívoco. O recurso tem o objetivo de proporcionar ao recorrente a ampla defesa em relação à análise documental apresentada tempestivamente, ou seja, no período destinado à apresentação da prova de títulos, **sendo de responsabilidade do candidato a apresentação dos documentos na forma exigida pelo edital**. Títulos ou documentos apresentados na peça recursal são considerados intempestivos e não serão analisados, sendo indeferidos sem análise de mérito.

